



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849751/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	2491/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de Planalto da Serra - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise dos autos conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa. Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição de recomendações à atual gestão:

- 1) Que sejam adotadas providências para que todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações sejam encaminhadas ao TCE-MT nas prestações de contas mensais, uma vez que a existência de registros contábeis incorretos comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário (Item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias, deste Relatório);
- 2) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548





/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. (Item 5.2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais, deste Relatório);

3) Que sejam adotadas providências para o RPPS do município aderir ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.^º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.^º 008/2024 (Item 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS, deste Relatório);

4) Que seja recomendado à Unidade de Controle Interno do município para que na emissão dos próximos pareceres sobre Contas de Governo, o Controlador Interno se manifeste acerca da adimplência ou inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados (Item 7.1.5.1 Contribuições Previdenciárias Patronais, Suplementares e dos Segurados, deste Relatório);

5) Que sejam adotadas providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (7.2.1. Reforma da Previdência, deste Relatório);

6) Que sejam adotadas providências para que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.^º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial (Item 7.2.2.1. Resultado Atuarial, deste Relatório);

7) Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.^º 13.257/2016 (Item 9.1.3. Fila em Creches e Pré-Escola em MT, deste Relatório);

8) Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a taxa de mortalidade infantil, uma vez que a taxa no município é classificada como ALTA (Item 9.3.1.1. Taxa de Mortalidade Infantil, deste Relatório);

9) Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de Mortalidade Materna, a fim de que o indicador fique disponível para análise

(Item 9.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna, deste Relatório);





- 10) Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir de Mortalidade por Homicídio, uma vez que a taxa no município é classificada como ALTA (Item 9.3.1.3. Taxa de Mortalidade Infantil, deste Relatório);
- 11) Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de mortes por acidente de trânsito, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.1.4. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, deste Relatório);
- 12) Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o Número de Médicos por Habitantes, uma vez que em 2024 o município contou com 1,2 médico por 1 mil habitantes, bem abaixo dos 2,5 médicos por 1 mil habitantes considerado alto (Item 9.3.2.3. Número de Médicos por Habitantes, deste Relatório);
- 13) Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de Consultas Pré-Natais Adequadas, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.3.2. Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, deste Relatório);
- 14) Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o combate à Dengue, uma vez que o município tem apresentado incidência muito alta de casos da doença, bem como que informe ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de casos da Chikungunya, a fim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.1. Prevalência de Arboviroses, deste Relatório);
- 15) Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir os casos de hanseníase, uma vez que o município tem apresentado incidência alta de casos da doença (Item 9.3.4.2. Taxa de Detecção de Hanseníase, deste Relatório);
- 16) Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais, uma vez que os índices revelam níveis preocupantes de transparência do Município de Planalto da Serra (Item 13.1. Transparência Pública, deste Relatório).

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) *Verificou-se divergência em registros contábeis nas seguintes contas: Cota Parte FPM; Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte do IPVA.* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 7.772.069,62 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

3.2) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) NÃO convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 1.318.783,94.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL





3.3) *Da comparação entre os saldos apresentados no Balanço Patrimonial nas Contas de 2023 com os saldos do Balanço Patrimonial nas Contas de 2024 provenientes do exercício anterior, verificou-se que não há convergência na conta do Patrimônio Líquido.* - Tópico - COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento na Fonte 800.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).





6.1) A LDO NÃO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal. - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) Ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado. - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

7.2) O RPPS apresentou redução no índice de cobertura das reservas matemáticas.
- Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

8) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

8.1) A Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA apresentou em 2024 nível crítico de transparência. - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





10.1) *No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) foi utilizado o salário mínimo como salário-base, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários mínimos. Além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.^º 07/2023)

10.2) *NÃO há previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.^º 07/2023)

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2025

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

